

## RESOLUÇÃO Nº 344-CAD/UNICENTRO, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

### **Regulamenta a concessão das férias anuais aos servidores efetivos e temporários da UNICENTRO e dá outras providências.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Administração, CAD,

considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

considerando o art. 7º, inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, e a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

considerando o Ofício Circular nº 014-DRH, de 19 de novembro de 1999, da Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

considerando os Pareceres nº 135, de 18 de março de 2005, e nº 1.161, de 13 de novembro de 2006, da Divisão Jurídica de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

considerando a Resolução nº 9.020, de 27 de novembro de 2009, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, vigente a partir de 1º de janeiro de 2010,

aprovou, por meio do Parecer nº 754-CAD, de 22 de dezembro de 2010, contido no Protocolo nº 16.027, de 8 de dezembro de 2010, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão das férias anuais de docentes e agentes universitários, efetivos e temporários, e de detentores de cargos em comissão sem vínculo empregatício, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O período aquisitivo das férias anuais corresponde ao primeiro dia útil de janeiro e ao último dia útil de dezembro, do respectivo ano, excetuados os Contratados pelo Regime Especial, CRES, e os detentores de cargos em comissão sem vínculo empregatício.

Art. 3º O servidor tem direito assegurado para usufruir trinta dias consecutivos de férias, por ano de exercício, sempre com início no primeiro dia útil do mês.

§ 1º É considerado mês inteiro, a fração igual ou superior a quinze dias.

§ 2º As férias dos docentes estão previstas no Calendário Universitário da Instituição, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, para fruição sempre no mês de janeiro, salvo os casos previstos no parágrafo único, do art. 6º, desta Resolução.

§ 3º É expressamente proibido o acúmulo de dois períodos aquisitivos de férias.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Recursos Humanos disponibilizará no endereço eletrônico do Sistema de Gestão Universitária, SGU, no mês de outubro de cada ano, a escala de férias para o ano seguinte, dos agentes universitários e dos detentores de cargos em comissão sem vínculo empregatício.

§ 1º A escala de férias fica disponível pelo período de quinze dias para que o

servidor possa confirmar a sua fruição, mediante autorização eletrônica da Chefia Imediata, a qual deve observar a necessidade da Instituição e a proibição de acumular dois períodos aquisitivos.

§ 2º A escala de férias é feita considerando os princípios de oportunidade e conveniência para o bom andamento do Serviço Público;

§ 3º A escala de férias, por meio eletrônico, substitui o aviso de férias e fica arquivada na Diretoria de Pessoal, pelo período de cinco anos.

Art. 5º Após a conclusão do agendamento eletrônico do período das férias, somente a Chefia Imediata pode alterá-la com a expressa autorização da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, que a partir da análise dessa solicitação, pode deferir ou indeferir o pedido.

Art. 6º O servidor que estiver afastado para cursar Pós-Graduação, para Licença Sabática, ou se for colocado à disposição de outra esfera de governo, com ônus para a UNICENTRO, não terá prejuízo de suas férias anuais.

Parágrafo único. Não se inclui no prazo de licença especial ou de licença à gestante o período de férias regulamentares.

Art. 7º O docente que ingressar na Instituição no decorrer do ano, deve usufruir suas férias no mês de janeiro do exercício seguinte, sendo que o terço de férias constitucional é pago, proporcionalmente, aos meses trabalhados.

Art. 8º O agente universitário que ingressar na Instituição no decorrer do ano, adquire o direito às férias somente após o primeiro ano de efetivo exercício.

Art. 9º O pagamento do terço de férias constitucional é creditado no mês anterior ao início da fruição, sendo calculado sobre remuneração bruta do mês, exceto sobre as vantagens eventuais e de natureza de custeio, e que não compõem a base salarial.

Parágrafo único. Se houver o cancelamento do período de férias, o servidor deve devolver, integralmente, o terço constitucional, antes do início da fruição.

Art. 10. É vedado deduzir do período das férias qualquer falta ao trabalho, conforme prevê o Estatuto dos Funcionários Públicos do Paraná.

§ 1º O servidor que se afastar de suas atividades, para o trato de interesses particulares, por período superior a noventa dias do ano civil, perde o direito às férias daquele exercício, adquirindo novo período aquisitivo após cumprir um ano de efetivo exercício, contados a partir do seu retorno.

§ 2º São considerados de efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 128, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 11. As férias não podem ser fracionadas nem interrompidas, salvo nos casos em que as mesmas devam ser suspensas por justificada exigência do serviço público.

Art. 12. O servidor que for exonerado, a pedido, ou aposentado, faz jus ao recebimento das verbas de férias, correspondente ao período proporcional e não usufruídas.

Art. 13. Os casos omissos nesta Regulamentação são resolvidos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,  
Reitor.